|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CEP-CAU/RS |
| ASSUNTO | Projeto de Lei - Autoria de projetos, obras ou serviços de arquitetura e urbanismo. |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1245/2020

Homologa encaminhar proposta de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de determinar a obrigatoriedade de divulgação de informações referentes autoria de projetos, obras ou serviços de arquitetura e urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/UF) no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 27 de novembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Lei Federal nº 12.378/2010, de 31 de dezembro de 2010, que criou, no território nacional, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF, atribuiu aos Conselhos a função *de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”*;

Considerando o artigo 16, da mencionada Lei, o qual estabelece que “*as alterações em trabalho de autoria de arquiteto e urbanista, tanto em projeto como em obra dele resultante, somente poderão ser feitas mediante consentimento por escrito da pessoa natural titular dos direitos autorais, salvo pacto em contrário*”;

Considerando ainda que o artigo 14, da referida norma, preceitua que é dever do arquiteto e urbanista ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura indicar não só o nome civil ou razão social do (s) autor(es) e executante(s) do serviço, completo ou abreviado, ou pseudônimo ou nome fantasia, a critério do profissional ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme o caso, mas também o número do registro do CAU local e a atividade a ser desenvolvida, em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido ao público em geral;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 075/2014 que estabelece o dever dos profissionais arquitetos e urbanistas no que tange à indicação da responsabilidade técnica referente a projetos, obras e serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, em documentos, placas, peças publicitárias e outros elementos de comunicação.

Considerando que as placas de identificação de autoria têm o objetivo de mostrar para a sociedade que os serviços realizados na obra possuem responsáveis técnicos, profissionais legalmente habilitados, sendo que a obra que não possuir placa de identificação de autoria para todas as atividades técnicas que estão sendo desenvolvidas naquele local provavelmente estará irregular.

**DELIBEROU por:**

1. Autorizar a presidência do CAU/RS a encaminhar proposta de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de determinar a obrigatoriedade de divulgação de informações referentes autoria de projetos, obras ou serviços de arquitetura e urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul;
2. Determinar que a presente deliberação seja encaminhada ao Chefe de Gabinete do CAU/RS para providências e encaminhamentos necessários.

Com 16 (dezesseis) votos favoráveis, das conselheiras Deise Flores Santos, Helenice Macedo do Couto, Orildes Tres, Priscila Terra Quesada e Raquel Rhoden Bresolin e dos conselheiros Alexandre Couto Giorgi, Alvino Jara, Claudio Fischer, Jorge Luíz Stocker Júnior, José Arthur Fell, Noé Vega Cotta de Mello, Oritz Adriano Adams de Campos, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli e Rômulo Plentz Giralt e 02 (duas) ausências, da conselheira Renata Camilo Maraschin e dos conselheiros Bernardo Henrique Gehlen e Carlos Fabiano Santos Pitzer.

Porto Alegre – RS, 27 de novembro de 2020.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**114ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1245/2020 - Protocolo nº |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome | | Voto Nominal |
| 1. Alexandre Couto Giorgi | | Aprovo |
| 1. Alvino Jara | | Aprovo |
| 1. Bernardo Henrique Gehlen | | Ausente |
| 1. Carlos Fabiano Santos Pitzer | | Ausente |
| 1. Claudio Fischer | | Aprovo |
| 1. Deise Flores Santos | | Aprovo |
| 1. Helenice Macedo do Couto | | Aprovo |
| 1. Jorge Luíz Stocker Júnior | | Aprovo |
| 1. José Arthur Fell | | Aprovo |
| 1. Noé Vega Cotta de Mello | | Aprovo |
| 1. Orildes Tres | | Aprovo |
| 1. Oritz Adriano Adams de Campos | | Aprovo |
| 1. Priscila Terra Quesada | | Aprovo |
| 1. Raquel Rhoden Bresolin | | Aprovo |
| 1. Renata Camilo Maraschin(ausente) | | Ausente |
| 1. Roberto Luiz Decó | | Aprovo |
| 1. Rodrigo Spinelli | | Aprovo |
| 1. Rômulo Plentz Giralt | | Aprovo |
| **Histórico da votação:** | | |
| **Plenária Ordinária nº 114** | | |
| **Data: 27/11/2020**    **Matéria em votação: DPO-RS 1245/2020** – Projeto de Lei - Autoria de projetos, obras ou serviços de arquitetura e urbanismo. | | |
| **Resultado da votação:** Sim (15) Não ( ) Abstenções ( ) Ausências (03) Total (18) | | |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. | | |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** | |